

LEI 2194/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

**"AUTORIZA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO
COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE IRANI SC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

VANDERLEI CANCI, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, discutiu, votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Colaboração, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 080/2017, art. 4º, § 4º, no exercício de 2023, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI SC, inscrita no CNPJ sob nº 78.500.584/0001-51, com sede à Rua Rosalino Rodrigues, 511, Centro, Irani/SC, no valor de até R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), visando atender as necessidades a seguir:

§ 1º O valor de repasse financeiro servirá para cobrir as despesas previstas no Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, conforme previsto no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Como contrapartida, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irani SC, fica obrigada a prestar serviços e atendimentos aos alunos com necessidades excepcionais no âmbito do Município de Irani/SC.

Art. 2º Fica também o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 2 (dois) servidores do quadro do Município, sendo 01 (um) da categoria motorista, para conduzir veículo de transporte de alunos da entidade e 1 (um) agente de copa e limpeza, ambos do quadro efetivo do Município.

Art. 3º As despesas para a execução da presente lei correrão a conta das dotações próprias no

orçamento do exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Irani /SC, 16 de dezembro de 2024.

VANDERLEI CANCI

Prefeito

Registrada e publicada nesta secretaria em 16/12/2024.

GRACIELE RICCI LEMES

Secretaria de Administração e Finanças

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/12/2024



Anexo I – Plano de Trabalho

1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da OSC:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI				
CNPJ:	78.500.584/0001-51	Data da constituição:	07/08/1987		
Endereço:	RUA ROSALINO RODIRGUES	Bairro:	CENTRO		
Município:	IRANI	UF:	SC	CEP:	89680-000
E-mail:	financeiroapaeirani@gmail.com	Telefone:	49 991799686		
Tipo de OSC:	<input checked="" type="checkbox"/> Sem fins lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa				

Nome do representante legal:	IVANI MARIA GRISA KIND				
CPF:	458.994.609-20	RG:		Órgão expedidor:	
Estado civil:	CASADA	Profissão:	Bancária /Aposentada		
Endereço:	RUA OSORIO DE OLIVEIRA VARGAS,25	Bairro:	CENTRO		
Município:	IRANI	UF:	SC	CEP:	89680-000
E-mail:	financeiroapaeirani@gmail.com	Telefone:	49991799686		
Cargo:	PRESIDENTE	Período do mandato:	01/01/2023 A 31/12/2025		

Caracterização e finalidade da OSC:

Descrever brevemente a finalidade da instituição, para qual área é voltada

A Escola Especial Arco-Íris é mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irani, estando situada à Rua Rosalino Rodrigues, 511, Centro, Irani-SC, Atende em média 120 alunos, com idades entre de 03 meses a 75 anos de idade com necessidades especiais Nível de Comprometimento: Mental, Moderados, Múltiplos, Severos, AGD (atraso global do desenvolvimento)e transtornos de espectro autista.

Histórico e área de atuação da OSC:

Desde quando está em funcionamento no Município, qual público atende, principais atividades desenvolvidas

A Escola Especial Arco-Íris - APAE de Irani/SC foi fundada em 08 de junho de 1987 por um grupo de pais e pessoas da comunidade, recebendo esse nome devido a coincidência da escola contar na ocasião com 7 alunos, sendo o número de cores do arco-íris e dos Dons do Espírito Santo. A APAE de Irani é uma instituição da área da assistência social, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

2.1 – Nome do Projeto/Atividade:



PARCERIA PARA PAGAMENTO DE FISIOTERAPEUTA E PSICÓLOGA

2.2 – Objeto da Parceria:

A procura pelo atendimento de pessoas com deficiência vem aumentando cada vez mais na Escola Especial Arco Iris sendo que no município de Irani/SC, esta entidade é a única que presta este tipo de atendimento. Este projeto visa solicitar auxílio financeiro junto ao Poder Executivo Municipal para pagamento da folha mensal, décimo terceiro, férias RCT, de uma Fisioterapeuta e psicóloga. Também solicitar a disponibilização de 02 (dois) servidores efetivos da municipalidade, (motorista e Merendeira), visando um atendimento de qualidade às pessoas com deficiência do município de Irani, matriculados na Escola Especial Arco-Iris – APAE IRANI.

2.3 – Descrição da realidade:

Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

O projeto será considerado satisfatório se o mesmo contar com o apoio financeiro desta parceira. O acompanhamento e monitoramento da execução do projeto são feitos pela equipe de profissionais disponíveis pela instituição e que fazem parte do corpo do projeto e poderá ser acompanhado pela parceira da forma em que ambas acreditarem conveniente e satisfatório.

2.4 – Público alvo:

Alunos que apresentam deficiência intelectual, múltiplas, do espectro autista dificuldades cognitivas pertencentes à rede municipal e estadual de ensino do município de Irani/SC, bem como indivíduos que são encaminhados pelas Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social deste município. Também se incluem todos os 120 alunos matriculados junto a Escola Especial Arco-Iris – APAE de Irani/SC.

2.5 – Prazo de execução:

Janeiro a Dezembro de 2025

2.6 – Justificativa da Proposição:

Explicar as razões que justificam a celebração da parceria, quais benefícios podem advir com a parceria a ser celebrada.

Atendimento clínico especializado e de qualidade aos alunos e usuarios ,com aplicação de avaliações psicológicas e de fisioterapia conforme os padrões desejados. Este projeto será executado pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI - APAE seguindo os princípios da ética e da moralidade. Os recursos destinados serão aplicados de acordo com os objetivos desta parceria. Os resultados obtidos serão publicados no site da APAE (apaeirani.org.br), no jornal de circulação local e regional e através de balancetes contábeis aprovados pelo conselho fiscal da instituição APAE, sendo encaminhados para a devida prestação de contas final. A prestação de contas será feita no modelo apresentado pela unidade concedente.

3 – METAS E RESULTADOS

3.1 – Descrição das Metas e Ações:

*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
Detalhar as metas e ações a serem executadas, a forma de execução das ações, indicando, quando*



cabível, as que demandarão atuação em rede, bem como as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 53, § 2º, da Lei 13.019/2014.

Ações		Metas	
1	Pagamento de folhas de pagamento mensal de Psicóloga e Fisioterapeuta	1	Atendimento Clínico – Avaliação - Laudos
		2	Atendimento Clínico – Organizacional - Relatórios
		3	Atendimento Clínico – Comportamental - Relatórios
2	Décimo, Terceiro Salário, Rescisão Contratual de Psicóloga e Fisioterapeuta	1	Atendimento Clínico – Avaliação - Laudos
		2	Atendimento Clínico – Organizacional - Relatórios
		3	Atendimento Clínico – Comportamental - Relatórios

3.2 – Resultados esperados:

O que se busca alcançar com a parceria a ser celebrada

Promover a melhoria no atendimento da pessoa com deficiência, através de parcerias e da participação efetiva da família, buscando sua inclusão na sociedade, criando condições adequadas para o desenvolvimento pleno de suas responsabilidades, com vistas ao exercício consciente de cidadania.

Alunos que apresentam deficiência intelectual, múltiplas, do espectro autista dificuldades cognitivas pertencentes à rede municipal e estadual de ensino do município de Irani/SC, bem como indivíduos que são encaminhados pelas Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social deste município.

3.3 – Definição dos parâmetros:

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. Indicação dos critérios, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

Metas	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
Meta 1: Atendimento Clínico	Avaliação	Laudos
Meta 2: Atendimento Clínico	Organizacional	Relatórios
Meta 3: Atendimento Clínico	Comportamental	Relatórios

3.4 – Metodologia:

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas. Descrever como será executado o projeto, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos

Proporcionar o acesso e a inclusão do educando com deficiência mental nas escolas do ensino regular e na sociedade. Prepará-lo culturalmente para compreender melhor o meio em que vive promovendo o desenvolvimento integral como pessoa capaz de interagir na sociedade.

Para a realização deste projeto é necessária a captação de recursos para pagamento de uma Fisioterapeuta, Psicóloga, sendo que a Escola Especial Arco Iris mantida pela APAE, dispõe de vários funcionários contratados por outros convênios e com recursos próprios. Esse recurso recebido da prefeitura municipal será indispensável. A APAE IRANI sempre procura utilizar os recursos repassados, em consonância aos princípios constitucionais da eficiência e economicidade.



4 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

Obs: os documentos que comprovam a compatibilidade dos custos deverão ser apresentados em anexo ao Plano de Trabalho.

Meta/atividade/etapa	Descrição item	Qtde	Valor unitário	Valor total	Fonte do recurso
Pagamento de folhas de pagamento mensal	Psicologa	12	R\$ 4.434,00	R\$53.208,00	Parceria
Pagamento de folhas de pagamento mensal	Fisioterapeuta	12	R\$ 3.512,23	R\$42.146,76	Parceria

4.1 – Estimativa de Despesas (R\$)

Estimar as despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
01	Pagamento de folhas de pagamento mensal	7.946,23	7.946,23	7.946,23	7.946,23	7.946,23	7.946,23

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
01	Pagamento de folhas de pagamento mensal	7.946,23	7.946,23	7.946,23	7.946,23	7.946,23	7.946,23

4.2 – Cronograma de Desembolso (R\$)

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade e aos da contrapartida financeira, relacionados aos gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

4.2.1 – Concedente

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	
	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00

4.2.2 – Proponente (contrapartida financeira)

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	Variavel	Variavel	Variavel	Variavel	Variavel	Variavel
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	
	Variavel	Variavel	Variavel	Variavel	Variavel	Variavel



5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant	Início	Término
01	01	Pagamento de folhas de pagamento mensal	UN	12	Janeiro/ 2025	Dezembro/ 2025

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$)

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando as quantidades e os valores mensais e anuais.

Recursos Humanos	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual
Serviços de fisioterapia (120 Horas mensais)	hrs	120	3.512,23	42.146,76
Serviços de Psicologia	hrs	200	4.434,00	53.208,00
Décimo terceiro / Férias				7.946,23
Total			7.946,23	R\$103.300,99
Material de Consumo	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual
Total				
Serviços de Terceiros	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual
Total				
Material Permanente	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual
Total				
Total Geral				103.300,99

7 – CONTRAPARTIDA

Descrever a contrapartida em bens e/ou serviços oferecidos pela OSC.

Valor da contrapartida será ferida com recursos próprios R\$13.300,99, podendo variar conforme reajustes salariais.



8 – AÇÕES QUE DEMANDAM PAGAMENTO EM ESPÉCIE

Se for o caso, com a devida justificativa fundamentada, em situações que caracterizam a aplicação do art. 53 § 2º, da Lei 13.019/14.

Não se aplica

9 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS RELEVANTES

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Irani/SC 20 de Dezembro de 2024.

ASSOCIACAO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE I:78500584000151

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE I:78500584000151
Dados: 2025.01.14 11:01:24 -03'00'

IVANI MARIA GRISA KIND
PRESIDENTE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Mantenedora da: "ESCOLA ESPECIAL ARCO ÍRIS – APAE"
CNPJ – 78.500.584/0001-51
Utilidade Pública Federal – Port. Nº 51 de 11/12/95
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7.146 de 03/12/87
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 458 de 31/08/87
CNAS – Processo nº 71010.002788/2004-50

ESTATUTO DA APAE DE IRANI

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins



1/29

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de IRANI ou, abreviadamente, Apae de IRANI, fundada em Assembleia realizada em 08 de junho de 1987, nesta cidade de IRANI, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de IRANI é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Rosalino Rodrigues, nº 511, bairro Centro, Irani, e foro no município de Concórdia, estado de Santa Catarina.

Art. 3º – A Apae de IRANI tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de IRANI adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Irani, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Mantenedora da: "ESCOLA ESPECIAL ARCO ÍRIS – APAE"

CNPJ – 78.500.584/0001-51

Utilidade Pública Federal – Port. Nº 51 de 11/12/95

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7.146 de 03/12/87

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 458 de 31/08/87

CNAS – Processo nº 71010.002788/2004-50



– Cerimonial da Rede Apae, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei no 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II – Promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados, construção de novos direitos, promoção da cidadania,

Endereço: Rua Rosalino Rodrigues, nº 511 – Centro

Fone/Fax: 0XX49/3432-0244

E-mail: apaeirani@gmail.com / site: apaeirani.org.br



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Mantenedora da: "ESCOLA ESPECIAL ARCO ÍRIS - APAE"

CNPJ - 78.500.584/0001-51

Utilidade Pública Federal - Port. N° 51 de 11/12/95

Utilidade Pública Estadual - Lei n° 7.146 de 03/12/87

Utilidade Pública Municipal - Lei n° 458 de 31/08/87

CNAS - Processo n° 71010.002788/2004-50



enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V- incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI- promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII -participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII- manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X -firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua e contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias



XIV– desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV– apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI– garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX– articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX– encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI– compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII– promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII– promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV– estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV– divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;



Art. 13 – A Apae de Irani é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas

e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae. 6/29

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;



III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "currículum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Mantenedora da: "ESCOLA ESPECIAL ARCO ÍRIS – APAE"

CNPJ – 78.500.584/0001-51

Utilidade Pública Federal – Port. Nº 51 de 11/12/95

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7.146 de 03/12/87

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 458 de 31/08/87

CNAS – Processo nº 71010.002788/2004-50



XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais. 8/29

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Endereço: Rua Rosalino Rodrigues, nº 511 – Centro

Fone/Fax: 0XX49/3432-0244

E-mail: apaeirani@gmail.com / site: apaeirani.org.br



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Mantenedora da: "ESCOLA ESPECIAL ARCO ÍRIS – APAE"

CNPJ – 78.500.584/0001-51

Utilidade Pública Federal – Port. Nº 51 de 11/12/95

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7.146 de 03/12/87

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 458 de 31/08/87

CNAS – Processo nº 71010.002788/2004-50



Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.



II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

V – A intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Mantenedora da: "ESCOLA ESPECIAL ARCO ÍRIS – APAE"

CNPJ – 78.500.584/0001-51

Utilidade Pública Federal – Port. N° 51 de 11/12/95

Utilidade Pública Estadual – Lei n° 7.146 de 03/12/87

Utilidade Pública Municipal – Lei n° 458 de 31/08/87

CNAS – Processo n° 71010.002788/2004-50



- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

11/29

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º– O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Mantenedora da: "ESCOLA ESPECIAL ARCO ÍRIS – APAE"

CNPJ – 78.500.584/0001-51

Utilidade Pública Federal – Port. Nº 51 de 11/12/95

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7.146 de 03/12/87

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 458 de 31/08/87

CNAS – Processo nº 71010.002788/2004-50



§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou online de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

13/29

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.



§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;



XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares,



§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. 17/29

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Mantenedora da: "ESCOLA ESPECIAL ARCO ÍRIS – APAE"

CNPJ – 78.500.584/0001-51

Utilidade Pública Federal – Port. Nº 51 de 11/12/95

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7.146 de 03/12/87

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 458 de 31/08/87

CNAS – Processo nº 71010.002788/2004-50



IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários, 1

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações ad referendum do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

Endereço: Rua Rosalino Rodrigues, nº 511 – Centro

Fone/Fax: 0XX49/3432-0244

E-mail: apaeirani@gmail.com / site: apaeirani.org.br



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Mantenedora da: "ESCOLA ESPECIAL ARCO ÍRIS – APAE"

CNPJ – 78.500.584/0001-51

Utilidade Pública Federal – Port. Nº 51 de 11/12/95

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7.146 de 03/12/87

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 458 de 31/08/87

CNAS – Processo nº 71010.002788/2004-50



b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

- I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

Endereço: Rua Rosalino Rodrigues, nº 511 – Centro

Fone/Fax: 0XX49/3432-0244

E-mail: apaeirani@gmail.com / site: apaeirani.org.br



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Mantenedora da: "ESCOLA ESPECIAL ARCO ÍRIS – APAE"

CNPJ – 78.500.584/0001-51

Utilidade Pública Federal – Port. Nº 51 de 11/12/95

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7.146 de 03/12/87

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 458 de 31/08/87

CNAS – Processo nº 71010.002788/2004-50



V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

20/29

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Endereço: Rua Rosalino Rodrigues, nº 511 – Centro

Fone/Fax: 0XX49/3432-0244

E-mail: apaeirani@gmail.com / site: apaeirani.org.br



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Mantenedora da: "ESCOLA ESPECIAL ARCO ÍRIS – APAE"

CNPJ – 78.500.584/0001-51

Utilidade Pública Federal – Port. Nº 51 de 11/12/95

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7.146 de 03/12/87

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 458 de 31/08/87

CNAS – Processo nº 71010.002788/2004-50



Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

21/29

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;



VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

22/29

Art. 40 – Compete ao 2o Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1o Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual



e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

23/29

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.



§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração. 24/29

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:



- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

25/29

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Mantenedora da: "ESCOLA ESPECIAL ARCO ÍRIS – APAE"

CNPJ – 78.500.584/0001-51

Utilidade Pública Federal – Port. N° 51 de 11/12/95

Utilidade Pública Estadual – Lei n° 7.146 de 03/12/87

Utilidade Pública Municipal – Lei n° 458 de 31/08/87

CNAS – Processo n° 71010.002788/2004-50



Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo primeiro: Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apae, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Mantenedora da: "ESCOLA ESPECIAL ARCO ÍRIS – APAE"

CNPJ – 78.500.584/0001-51

Utilidade Pública Federal – Port. Nº 51 de 11/12/95

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7.146 de 03/12/87

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 458 de 31/08/87

CNAS – Processo nº 71010.002788/2004-50



I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.



Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

28/29

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apaes, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apaes ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apaes remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apaes, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apaes, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65– A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI SC
Mantenedora da: "ESCOLA ESPECIAL ARCO ÍRIS - APAE"

CNPJ-78.500.584/0001-51

Fundada em 03.06.1987

Utilidade Pública Federal - Port. N° 51 de 11/12/95

Utilidade Pública Estadual - Lei n° 7.146 de 03/12/87

Utilidade Pública Municipal - Lei n° 458



1/2

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Presencial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irani, realizada no dia 17(dezessete) de Março de 2023(dois mil e vinte e três) às 18:30 (dezoito e trinta) horas em primeira convocação e às 19:00 (dezenove) horas , em segunda convocação, na sede da Escola Especial Arco Iris, APAE IRANI, com sede na Rua Rosalino Rodrigues, nº 511, Centro, no município de Irani, Santa Catarina, conforme convocação feita pelo Edital do dia 10 (dez) de Fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), publicado no jornal o Fato, página 10, de 23 (vinte e três)de Fevereiro de 2023(dois mil e vinte e três),e enviado para todos os associados. Presentes os associados especiais e contribuintes, quites com suas obrigações sociais e financeiras, nos termos do art. 23 do estatuto social. Declaramos que estiveram presentes a diretoria de 2023 -2025 as quais se apresentaram novamente a todos os presentes: a nova diretoria Diretoria Executiva: **Presidente:** Sra. Ivani Maria Grisa Kind, RG 1.076.802, CPF 458.994.609-20, residente na Rua Osório de Oliveira Vargas,25, Irani -SC.**Vice-Presidente:** Sr. Eder Genaro, CPF: 039.857.959-83, RG 4.310.521, Residente no Sítio, saída para Lindóia do Sul, Irani-SC; **Primeiro Diretora Secretária:** Sra. Marlise Teresinha Maziero, CPF: 693.126.729-91, RG: 1071948. residente na Rua Adelir Pasqualli, Centro , Irani-SC ; **Segunda Diretora Secretária,** Sra. Eliana de Abreu, portadora do CPF:521.937.309-97 e RG:2699488, residente na Rua José Fazolo,Centro, Irani, SC, **Primeiro Diretor Financeiro:** Sra. Maricelda Maier, RG: 4.373.992, CPF: 005.971.439-51, residente à Rua Santo Antonio ,417, Bairro Nelson Grisa, Irani, SC . **Segundo Diretor Financeiro:** Sr.Antoninho de Cesare, portador do RG 1.690.499 e CPF 486.475.519-15, residente na Avenida Valdecir Ângelo Zampieri, 2438, Bairro Santo Marcon, Irani,SC. **Diretor de Patrimônio:** Sra. Elizabete Langaro Fernandes, CPF: 250.545.709-34, residente na Avenida Governador Ivo Silveira, saída para Lageado Cordeiro Irani-SC, **Diretor Social:** Sra. Leliz Lenzi Steiner, RG 281.153, CPF 256.236.139- 34, residente na Avenida Governador Ivo Silveira,1104, Irani-SC **Conselho Fiscal Titulares:** Sr. Claudécir José Bizon Portador do CPF559.890.639-20 e RG:1.594.619,Sr. Gilmar de Souza portador do CPF:811.760.909-68 e RG 2.073.491, Sr. Mauro Celso Andreis Perão portador do CPF: 020.555.299-43 e RG: 2466834 . **Conselho Fiscal Suplentes:** Sr.Jair Tedesco portador do CPF:000.181.269-60 e RG: 2.699.548, Sr.Carlos Roberto Johann portador do CPF 046.950.719-59 e RG: 4035465 Sr. Luiz Martins portador do CPF:637.031.579-68 e RG: 2468743. **Conselho de Administração:** Sra. Delise Marlete Arboit Bona portadora do CPF: 716.042.609.63 e RG: 2.428.620 Sra. Maria Salete de Martini Pelisser portadora do CPF: 656.019.479-53 e RG: 2.135.40-0 , Sra. Irildes Franceschina Zanella, portadora do CPF:649.780.019-00 e RG: 2.138.950, Sra. Dirlei Durigon ,portadora do CPF: 854.248.549-15 RG:2.467.356 ,Sra. Diva Pelizzaro Portadora do CPF:831.800.109-59 RG: 2.322.115 Juliana Cordeiro Paz,portadora do CPF: 079.765.709-60 RG :5896999 , todos os membros da diretoria residem na cidade de Irani, SC, A Diretoria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irani foi eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 02 (dois) primeiro dia útil do mês de janeiro de 2023 dando sequencia aos assuntos em cumprimento ao disposto no art. 50 do Estatuto da APAE conforme lista de presença anexa. **A presente Assembleia Geral Extraordinária possui a seguinte ordem do dia:** Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 14 de dezembro de 2022, com a palavra a Diretoria Executiva: **Presidente:** Sra. Ivani Maria Grisa Kind,agradeceu a presença de todos e dedicação e empenho a organização em seguida

Endereço: Rua Rosalino Rodrigues nº511 Centro

Fone: 49 3432-0244- 49 8422-5873

Email-apaeirani@gmail.com.br/site-apaeirani.org.br



APAE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI SC
Mantenedora da: "ESCOLA ESPECIAL ARCO ÍRIS - APAE" Fundada em 03.06.1987
CNPJ-78.500.584/0001-51

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA 17/03/2023

NOME	ASSINATURA
Eliana de Cibren	
Marcuada Maria	
Stani Maria Guise Kind	
Márcia T. Majezero	
EDEN GENARO	EDEN GENARO
Darwin Armas	Darwin Armas
Antamunda de Azevedo	
Andréia Dallya Cotto	
Maebere N. de C. Santim	
Nara S Braas	Nara S Braas
Gláucia F Frindgs	Gláucia F Frindgs
Márcia Bernicardi	
Pepe Paul R. de Almeida	Pepe Paul R. de Almeida
Carla Inês Caporaso	
Marilys M Soares	
Eugênia Jéssica Fontana	
Schacine Steiner Tonchitto	S.F.
Sarena Maria Spada	Sarena Maria Spada



APAE

LISTA DE PRESEÇA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINARIA 17/03/2023

NOME	ASSINATURA
Gilda Franceschue Favello	Gilda Favello
Eda	Eda Sedano
Adrieline Pacham	Adrieline Pacham
Eni H. da Silva	Eni
Neivona B. de Lima	Neivona
Marinês P. Bueno	Marinês P. Bueno
Adriana de Oliveira	Adriana
Lehi Swareski	Lehi Swareski
Guilheri Dahmagro	Guilheri Dahmagro
Vander José Biaz	Vander Biaz
Guimar A. Saes	Guimar A. Saes
Clara K. F. Uelho	Clara
Marizete B. Schell	Marizete
Faustina C. Z. Krindes	Faustina
Eda Paquiali	Eda Paquiali
Maria Ceco Soares Rosa	Maria Rosa
Eda Paquiali	Eda Paquiali





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI

Mantenedora da: “APAE – ARCO-ÍRIS”

CNPJ—78.500.584/0001-51

Rua Rosalino Rodrigues, 511 Centro. Fone/Fax: 49 3432 0244

Utilidade Pública Federal—Port. Nº 51 de 11/12/95

Utilidade Pública Estadual—Lei Nº 7.146 de 03/12/87

Utilidade Pública Municipal—Lei Nº 458 31/08/87

CNAS—Processo Nº 71010.002788/2004-50

Dados Diretoria 2023-2025

Presidente: Sra. Ivani Maria Grisa Kind

CPF 458.994.609-20

Endereço esidente na Rua Osório de Oliveira Vargas,25, Irani –SC

Fone: 049*991799686

E-mail : ivanigrisa@outlook.com

Vice-Presidente: Sr. Eder Genaro,

CPF: 039.857.959-83,

RG 4.310.521,

Endereço Rua Vicente Lemos da Neves , saída para Lindóia do Sul, Irani-SC

E-mail : financeiroapaeirani@gmail.com

Primeiro Diretora Secretária: Sra. Marlise Teresinha Maziero

CPF: 693.126.729-91

RG: 1071948.

Endereço : Rua Adelir Pasqualli, Centro , Irani-SC ;

Segunda Diretora Secretária: Eliana de Abreu,

CPF:521.937.309-97

RG:2699488,

Endereço : Rua José Fazolo, Centro, Irani, SC,

Diretora Fiananceira : Maricelda Maier

CPF: 005.971.49-51

RG: 4373992

Endereço : Rua Santo Antonio, 427, Bairro Nelson Grisa, Irani, SC

Fone: 49 * 991529620

E-mail : financeiroapaeirani@gmail.com / maricelda.maier@hotmail.com

Segundo Diretor Financeiro: Antoninho de Cesare

portador do RG 1.690.499 e

CPF 486.475.519-15

RG 1.690.499

Endereço : Avenida Valdecir Ângelo Zampieri, 2438, Bairro Santo Marcon, Irani, SC.

Diretor de Patrimônio: Elizabete Langaro Fernandes



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI

Mantenedora da: “APAE – ARCO-ÍRIS”

CNPJ—78.500.584/0001-51

Rua Rosalino Rodrigues, 511 Centro. Fone/Fax: 49 3432 0244

Utilidade Pública Federal—Port. Nº 51 de 11/12/95

Utilidade Pública Estadual—Lei Nº 7.146 de 03/12/87

Utilidade Pública Municipal—Lei Nº 458 31/08/87

CNAS—Processo Nº 71010.002788/2004-50

CPF: 250.545.709-34,

Endereço: Avenida Governador Ivo Silveira, saída para Lageado Cordeiro Irani-SC,

Diretor Social: Leliz Lenzi Steiner

CPF 256.236.139- 34

RG 281.153,

Endereço : Avenida Governador Ivo Silveira,1104, Irani-SC

Conselho Fiscal Titulares:.

- Claudecir José Bizon CPF: 559.890.639-20 e RG:1.594.619
- Gilmar de Souza CPF:811.760.909-68 e RG 2.073.491
- Mauro Celso Andreis Perão CPF: 020.555.299-43 e RG: 2466834

Conselho Fiscal Suplentes:

- Jair Tedesco CPF:000.181.269-60 e RG: 2.699.548
- Carlos Roberto Johann CPF 046.950.719-59 e RG: 4035465
- Luiz Martins CPF:637.031.579-68 e RG: 2468743.

Conselho de Administração:

- Delise Marlete Arboit Bona CPF: 716.042.609.63 e RG: 2.428.620
- Maria Salete de Martini Pelisser CPF: 656.019.479-53 e RG: 2.135.40-0
- Irildes Franceschina Zanella, CPF:649.780.019-00 e RG: 2.138.950,
- Dirlei Durigon CPF: 854.248.549-15 RG:2.467.356
- Diva Pelizzaro CPF:831.800.109-59 RG: 2.322.115
- Juliana Cordeiro Paz CPF: 079.765.709-60 RG :5896999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **IVANI MARIA GRISA KIND**



FILIAÇÃO
DOMINGOS LIRIO GRISA
NADIR DALLA COSTA GRISA

DATA NASCIMENTO **24/12/1962**
NATURALIDADE
IRANI SC
OBSERVAÇÃO

TIPO/FATOR RH

ASSINATURA DO TITULAR

MAO PASTICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira Ltda

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

DNI

RG e CPF **458.994.609-20** DATA DE EXPEDIÇÃO **19/SET/2022**

REGISTRO CIVIL
CERT. CAS. 59 LV B-3 AUX FL 59
CART. RCPN-IRANI SC

T. ELEITOR **020853930990** CTPS SERIE UF

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS
705006401498051

Fernando Luiz de Souza
FERNANDO LUIZ DE SOUZA
ASSINATURA DO DIRETOR

Polegar direito



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.500.584/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/1987
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R ROSALINO RODRIGUES	NÚMERO 327	COMPLEMENTO COLEGIO
---	----------------------	-------------------------------

CEP 89.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IRANI	UF SC
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2025** às **16:38:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI
CNPJ: 78.500.584/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:31:06 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2025.

Código de controle da certidão: **48C7.3086.3BB1.9756**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI**
CNPJ/CPF: **78.500.584/0001-51**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140016349488**
Data de emissão: **16/01/2025 16:50:14**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **15/07/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/01/2025 16:50:14

MUNICÍPIO DE IRANI



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - PESSOA

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
91/2025	16/01/2025	17/03/2025	Certidão de pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI	78.500.584/0001-51

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
20735	4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: R ROSALINO RODRIGUES, 327 Bairro: CENTRO	Complemento: COLEGIO CEP: 89680-000

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

DESCRIÇÃO:
Conforme Lei Nº 917/1997 Prefeitura do município de Irani certifica que não constam pendências tributárias a pessoa acima informada. Obs: Este documento foi emitido sem emendas, rasuras ou borrões, a existência de qualquer um destes torna este nulo.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C250091N10023D24

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Irani
<https://www.irani.sc.gov.br/>

Município de Irani	Rua Eilírio De Gregori, 207
--------------------	-----------------------------

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.500.584/0001-51

Razão

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI

Social:

Endereço:

RUA ROSALINO RODRIGUES SN / CENTRO / IRANI / SC / 89680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/01/2025 a 04/02/2025

Certificação Número: 2025010603540523713141

Informação obtida em 16/01/2025 16:51:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.500.584/0001-51

Certidão nº: 3071340/2025

Expedição: 16/01/2025, às 16:54:35

Validade: 15/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.500.584/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE CONCÓRDIA

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições

Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Willians Keiji Watanabe Carnelós

Oficial

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que revendo os livros de Registro de Pessoas Jurídicas existentes em Cartório e arquivo, a cargo de seu Titular Willians Keiji Watanabe Carnelós, deles, verifiquei constar sob o registro número 13018 do livro A-59, folhas 63, o(a) Transferência de Estatuto e respectivos atos já registrados da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI - APAE IRANI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 78.500.584/0001-51, com sede na Rua Rosalino Rodrigues, nº511, Centro, Irani-SC, registrado aos em 05 de maio de 2023, e suas alterações: a) Sob o registro número 13086, folhas 131, livro A-59, Alteração de Estatuto e respectiva Ata, registrada aos 14 de junho de 2023. Tendo como última presidente eleita IVANI MARIA GRISA KIND, inscrita no CPF sob nº 458.994.609-20, aos 17 de março de 2023, cujo mandato vai até 2025.

O referido é verdade e dou fé.
Concórdia - SC, 04 de fevereiro de 2025.


GABRIELA LUIZA ALBIERO
Escrevente Substituta



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

HGM97298-683Q

Confira os dados do ato em:

<http://selo.tjsc.jus.br/>

Digitado por: GABRIELA LUIZA ALBIERO

Emolumentos

1 Certidão - R\$ 14,55

1 Selo de Fiscalização Normal (HGM97298-683Q)

1 ISS - R\$ 0,73

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud.

Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55%

TJSC.) - R\$ 3,30

Total: R\$ 18,58



Anexo XXIV – Relatório de Análise do Plano de Trabalho

1 – IDENTIFICAÇÃO DA OSC

Nome da OSC:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI				
CNPJ:	78.500.584/0001-51	Data da constituição:	07/08/1987		
Endereço:	RUA ROSALINO RODIRGUES	Bairro:	Centro		
Município:	Irani	UF:	SC	CEP:	89680-000
E-mail:	financeiroapaeirani@gmail.com	Telefone:			

Nome do representante legal:	Maria Inez De Bastiani			
CPF:	521.939779-68	Cargo:	Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes	
E-mail:	mariainez.educacao@irani.sc.gov.br	Telefone:	49-3432-32034	

2 – ANÁLISE DA PROPOSTA DE TRABALHO

2.1) a Proposta de Trabalho corresponde ao que foi proposto e aprovado na Proposta de Parceria? SIM

2.2) a descrição do objeto da parceria é compatível com o objeto proposto? SIM

2.3) a descrição da realidade objeto da parceria possui nexos com a atividade ou o projeto proposto? SIM

2.4) a execução da parceria atingirá o público-alvo indicado? SIM

2.5) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas são condizentes com o projeto proposto? SIM

3 – ANÁLISE DAS METAS E RESULTADOS

3.1) as metas a serem executadas são coerentes com o objeto proposto? SIM

3.2) as ações propostas possuem relação com as metas? SIM

3.3) com as metas e ações estabelecidas, é possível atingir os resultados esperados? SIM

3.4) os indicadores e parâmetros que aferirão o cumprimento das metas são mensuráveis e compatíveis com as metas propostas? SIM



3.5) a forma de execução da parceria é factível? SIM

4 – ANÁLISE DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

4.1) a previsão da receita e a estimativa da despesa são apropriados para a execução do objeto da parceria?

SIM

4.2) ...

5 – ANÁLISE DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1) o cronograma de execução é compatível com o objeto proposto? SIM

5.2) permite visualizar a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas? SIM

5.3) permite visualizar as atividades a serem executadas? SIM

5.4) está claro o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto? SIM

5.5) a duração das etapas corresponde ao prazo de execução proposto? SIM

6 – ANÁLISE DO PLANO DE APLICAÇÃO E CONTRAPARTIDA

6.1) as despesas previstas no Plano de Aplicação possuem correlação com o objeto proposto? SIM

6.2) as despesas previstas são permitidas pela lei 13.019/2014? SIM

6.3) foram observadas as despesas vedadas pela lei 13.019/2014, bem como as regras específicas de cada política pública? SIM

6.4) foi demonstrada a compatibilidade entre as despesas propostas e aquelas praticadas pelo mercado? SIM

6.5) Os documentos comprobatórios da compatibilidade dos custos foram apresentados, anexos ao Plano de Trabalho? SIM

6.6) de modo geral, o plano de aplicação é factível? SIM

6.7) a contrapartida financeira, se houver, está inserida no plano de aplicação? SIM

6.8) a contrapartida em bens e serviços possui correlação com o objeto da parceria? SIM



7 – CONCLUSÃO

() Plano de Trabalho APROVADO.

() O Plano de Trabalho deverá retornar à OSC para ajuste/correção das seguintes inconsistências:

() Plano de Trabalho REPROVADO, pelos seguintes motivos:

Irani/SC, 05 de fevereiro de 2025.

MARIA INEZ DE
BASTIANI:521939779
68

Assinado de forma digital por
MARIA INEZ DE
BASTIANI:52193977968
Dados: 2025.02.11 16:55:23 -03'00'

Maria Inez De Bastiani
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
5037

Nome do Servidor / Órgão Técnico
Cargo/Matrícula



Prefeitura Municipal de Irani

Rua Eilirio De Gregori, 207 - Centro - 89.680-000 - Irani/ SC
CNPJ: 82.939.455/0001-31 Fone: (49) 3432-3200 prefeitura@irani.sc.gov.br
<https://www.irani.sc.gov.br>



Usuário: Graciele Ricci

Chave de Autenticação Digital
1629-2282-026

Página
1 / 1

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 66/2025
Emissão: 11/02/2025
Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO

Un. Orçam.: 2004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Centro de custo: 0001.0018 - SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Descrição: Firmar Parceria, por meio de Termo de Fomento (art. 2º, VII c/c art. 17 da Lei 13.019/2014) com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irani/SC, mantenedora da "ESCOLA ESPECIAL ARCO ÍRIS – APAE", sociedade civil sem fins lucrativos, objetivando pagamento da folha mensal, décimo terceiro, férias RCT, de uma Fisioterapeuta e Psicóloga, bem como cessão de 02 (dois) servidores efetivos da municipalidade, (1 motorista e 1 Merendeira), visando um atendimento de qualidade às pessoas com deficiência do Município de Irani/SC, com fundamento na Lei Municipal nº 2.194/2024.

Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
57 - 1 . 2004 . 12 . 367 . 1201 . 2.16 . 0 . 335000 -	1001 - Educação	90.000,00	0,00

Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	UN	45064 - Firmar Parceria, por meio de Termo de Fomento (art. 2º, VII c/c art. 17 da Lei 13.019/2014) com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irani/SC, mantenedora da "ESCOLA ESPECIAL ARCO ÍRIS –	90.000,00000	90.000,00
Total geral (R\$)					90.000,00

Maria Inez de Bastiani

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

1 – OBJETO

Firmar Parceria, por meio de Termo de Fomento (art. 2º, VII c/c art. 17 da Lei 13.019/2014) com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irani/SC, mantenedora da “ESCOLA ESPECIAL ARCO ÍRIS – APAE”, sociedade civil sem fins lucrativos, objetivando pagamento da folha mensal, décimo terceiro, férias RCT, de uma Fisioterapeuta e Psicóloga, bem como cessão de 02 (dois) servidores efetivos da municipalidade, (1 motorista e 1 Merendeira), visando um atendimento de qualidade às pessoas com deficiência do Município de Irani/SC, com fundamento na Lei Municipal nº 2.194/2024.

2 - JUSTIFICATIVA:

O Termo de Fomento tem por objeto estabelecer e desenvolver, uma parceria na complementação para pagamento da folha mensal, décimo terceiro, férias de uma fisioterapeuta e psicóloga, também será disponibilizado 02 servidores efetivos da municipalidade (Motorista e Merendeira), visando o atendimento de qualidade as pessoas com deficiência intelectual e/ou necessidades especiais, visando garantir a assistência integral, bem como o plenodesenvolvimento de suas potencialidades.

1/16

O presente documento trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irani/SC.

A APAE atende mais de 120 (cento e vinte) alunos, com idades entre 03 meses e 75 anos, com níveis de comprometimento mental, moderados, múltiplos, severos, AGD (atraso global do desenvolvimento) e transtornos de espectro autista.

No Brasil, a atenção às pessoas com necessidades especiais surgiu com um caráter de atendimento elementar nas áreas de educação e saúde, desenvolvidas em organizações públicas e não governamentais, evoluindo para o atendimento de reabilitação. No entanto, além disso, busca-se, também, além da assistência, que seja preparada e ampliadaa inclusão dessas pessoas, a fim que sejam preparadas para as situações diárias.

Em Irani, um município com uma população inferior a 11.000 (onze mil) habitantes, esse trabalho e atendimento é desenvolvido pela sociedade civil sem fins lucrativos APAE mediante convênio pactuado anualmente.

O Município busca propiciar e incentivar a participação dessas pessoas e suas famílias nestes organismos de buscas de saberes específicos para atender as suas necessidades e melhorar sua qualidade de vida.

Além disso, a APAE de Irani conta com uma equipe pedagógica composta por 14 (quatorze) professores habilitados nas áreas de Pedagogia, Educação-Física e Artes, contratados pela FCEE, oferecendo os seguintes níveis de ensino:

- a) 01 (uma) turma de TEA – Transtorno Espectro Autista;

- b) 07 (sete) turmas de Estimulação Precoce;
- c) 02 (duas) turmas de Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- d) 03 (três) turmas de Serviço de Atendimento Específico – SAE;
- e) 03 (três) turmas de Serviços de Vivências Laborais;
- f) 02 (duas) turmas de Serviços de Sondagem;
- g) 01 (uma) turma SPE – Serviço Pedagógico Específico;
- h) 02 (uma) turma S.C.F.V. – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Idosos;
- i) 01 (uma) turma PROEP Pré-qualificação;
- j) 01 (uma) turma de SPE TEA.

Além de todo o atendimento pedagógico que a Escola oferece aos alunos atendimento para reabilitação, conforme a necessidade de cada caso.

O Município de Irani justifica firmar parceria com a APAE de Irani, nos termos dos art. 30 a 32 da Lei 13.019/2014, considerando ser inexigível o chamamento público, haja vista a inviabilidade de competição entre as organizações de sociedade civil deste ramo de atuação – APAEs, em razão da natureza singular do objeto da parceria;

2/16

Em atendimento ao art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, o Município de Irani possui a Lei Municipal nº 2.194 de 16 de dezembro de 2024, que autoriza celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Colaboração, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 080/2017, art. 4º, § 4º, no exercício de 2023, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI SC**, inscrita no CNPJ sob nº 78.500.584/0001-51, com sede à Rua Rosalino Rodrigues, 511, Centro, Irani/SC, no valor de até **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), visando atender as necessidades a seguir: (...).

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irani – APAE tem mais de 35 anos de existência, e trabalha com um corpo técnico com expertise na assistência integral às pessoas com deficiência intelectual e/ou necessidades especiais, à luz das diretrizes do Ministério da Saúde;

Na ocasião de não manter parceria com a APAE de Irani caracterizará desassistência, principalmente as crianças e adolescentes com deficiência intelectual, comprometendo o desempenho na escola, no trabalho, suas relações sociais na família e na comunidade;

Portanto, o presente ajuste é viável, possível e justificável pelos motivos elencados acima;

No presente caso, os serviços a serem prestados pela entidade APAE alcançam fins específicos, necessitando de profissionais qualificados, equipe técnica especializada e condições para desempenho de tais funções;

Demais disso, considerando que o Município não possui condições próprias para atender as pessoas com deficiência intelectual e/ou necessidades especiais e por conta disso ambas as partes possuem interesse mútuo em firmar o presente de colaboração;

Considerando a inviabilidade de competição entre as organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e desenvolvido pela APAE, não necessitando, portanto, da realização de chamamento público (art. 31, Lei 13.019/2014);

Pelos motivos acima expostos, justifica-se a realização de parceria por meio da celebração de Termo de Fomento com a APAE de Irani, nos termos dos art. 30 a 32 da Lei 13.019/2014.

A prestação de contas financeiro e contábil deverá ser realizada mensalmente nos termos da Instrução Normativa N. TC – 14/2012, editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e respeitando os art. 63 a 72 da Lei 13.019/2014.

Em razão disso, e por considerar presente os requisitos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, justifico a inexigibilidade de chamamento público, para formalizar o presente Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irani/SC.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 74, Caput.

4 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.500.584/0001-51, com sede na Rua Rosalino Rodrigues, 511, centro, Irani/SC.

3/16

5 - DA VIGÊNCIA

O Termo de Colaboração terá vigência até dia 31 de dezembro de 2025.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) referente a parceria firmada entre o Município de Irani e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irani/SC (Lei nº 2.194/2024), tendo o pagamento da 1º parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no ato de assinatura, 11 parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensalmente, conforme estabelecido abaixo:

Parcela	Valor R\$	Data
01	R\$ 15.000,00	Na assinatura
02	R\$ 7.500,00	10/03/2025
03	R\$ 7.500,00	10/04/2025
04	R\$ 7.500,00	10/05/2025
05	R\$ 7.500,00	10/06/2025
06	R\$ 7.500,00	10/07/2025
07	R\$ 7.500,00	10/08/2025
08	R\$ 7.500,00	10/09/2025
09	R\$ 7.500,00	10/10/2025
10	R\$ 7.500,00	10/11/2025
11	R\$ 7.500,00	10/12/2025

6 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A execução do presente termo terá duração de 12 meses conforme o plano de trabalho apresentado, fixando seu início de imediato.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os recursos deverão ser aplicados conforme o plano de trabalho apresentado;

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município irá repassar para a Associação parcelas mensais e sucessivas mediante Prestação de Contas parcial de cada parcela paga.

9 – GARANTIA /ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica.

10 – RECURSO A SER UTILIZADO

A despesa com este procedimento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 2 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2004 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Ação: 2.16 – Ensino Especial

Despesa – 57

Recurso – 1001 – Educação

4/16

11 - FISCAL DO CONTRATO

Declaro, nos termos da Lei 14.133/21 que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Irani/SC, 11 de fevereiro de 2025.

Elisete Ana Guareski Fachin
Diretora Pedagógica

Elizete Ana
Guareski
Fachin

Assinado de forma digital por Elisete Ana Guareski Fachin
Dados: 2025.02.11 16:27:43 -03'00'

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Comunicado à autoridade superior em 11/02/2025.

Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, ratifico o presente processo licitatório.

Irani (SC), em 11 de fevereiro de 2025.

MARIA INEZ DE BASTIANI
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

MARIA INEZ DE
BASTIANI:52193977968

Assinado de forma digital por MARIA INEZ DE BASTIANI:52193977968
Dados: 2025.02.11 16:26:49 -03'00'

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2025

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº __/2025

O **MUNICÍPIO DE IRANI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.939.455/0001-31, com sede na Eilírio de Gregori, nº 207 Centro, Irani, SC, neste ato representado pela Secretária de Educação Cultura e Esportes, Senhora **Maria Inez de Bastiani**, inscrito no CPF/MF sob nº 521.***.779-68, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI/SC - APAE**, doravante denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ nº 78.500.584/0001-51, com sede na Rua Rosalino Rodrigues, 511, Centro, Irani/SC, CEP: 89680-000, neste ato representada por sua Presidente Sra. IVANI MARIA GRISA KIND, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.*****02, inscrita no CPF nº 458*****20, residente e domiciliada na Rua Osório de Oliveira Vargas, 25, Centro, Irani/SC, celebram o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 080/2017, na Lei Municipal nº 2.194/2024, conforme procedimentos documentados no Processo Licitatório nº 16/2025, bem como das cláusulas e condições seguintes:

5/16

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

Celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irani (SC) mantenedora da “Escola Especial Arco Íris – APAE” conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.194/2024. O Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer e desenvolver, uma parceria na complementação para pagamento da folha mensal, décimo terceiro, férias de uma fisioterapeuta e psicóloga, também será disponibilizado 02 servidores efetivos da municipalidade (Motorista e Merendeira), visando o atendimento de qualidade as pessoas com deficiência intelectual e/ou necessidades especiais, visando garantir a assistência integral, bem como o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Das obrigações do Concedente:

- a)** efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante na Cláusula Terceira, deste Termo.
- b)** supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;
- c)** examinar e aprovar, por parecer técnico a reformulação do plano de Trabalho, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;

- d)** analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pela Convenente;
- e)** monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- f)** receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- g)** orientar a Convenente na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;
- h)** encaminhar o processo de prestação de contas mensal à Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Prestação de Contas anual para análise do Gestor de Parceria;
- i)** assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

II – Das obrigações da Convenente:

- a)** responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade da Convenente;
- b)** ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
- c)** responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d)** responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;
- e)** submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias a sua execução;
- f)** encaminhar a Unidade Concedente dos recursos, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;
- g)** manter conta corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;
- h)** aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em aplicação financeira caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de

curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo inferior a 1 (um) mês;

i) prestar atendimento gratuito as pessoas portadoras de necessidades especiais do Município de Irani, que já estejam ou que venham a ser matriculadas na Instituição;

j) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;

k) manter em arquivo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

l) inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;

7/16

m) comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

n) manter cadastro da entidade e seus representantes legais atualizados junto ao Concedente.

III – A Conveniente é vedada:

a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;

c) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O recurso financeiro repassado à Organização da Sociedade Civil para execução do objeto será de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais) em 11 (onze) parcela, da seguinte forma:

Parcela	Valor R\$	Data
01	R\$ 15.000,00	Na assinatura
02	R\$ 7.500,00	10/03/2025
03	R\$ 7.500,00	10/04/2025

04	R\$ 7.500,00	10/05/2025
05	R\$ 7.500,00	10/06/2025
06	R\$ 7.500,00	10/07/2025
07	R\$ 7.500,00	10/08/2025
08	R\$ 7.500,00	10/09/2025
09	R\$ 7.500,00	10/10/2025
10	R\$ 7.500,00	10/11/2025
11	R\$ 7.500,00	10/12/2025

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro do gasto da Conveniente com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

§ 3º O repasse da Administração Pública a Conveniente seguirá a dotação orçamentária:

Dotação orçamentária:

Despesa 57 – Ensino Especial

Órgão 2002 – Poder Executivo

Unidade 2004 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Elemento – 3.3.50.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Complemento - 3.3.50.43.99.00.00.00 – Outras Subvenções Sociais Recurso 0 - Ordinários

§ 4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão creditados na Agência nº 3756-7, Conta 15.739-2, do Banco do Brasil, em nome da Conveniente, conforme o Plano de Trabalho anexo e na medida em que forem sendo liberados pelo Município.

§ 5º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

§ 6º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso previsto na cláusula Terceira, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de

Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da Convenente com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a Convenente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando, em caso de mais de uma parcela, a Convenente não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

§ 7º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CONVENENTE

9/16

São responsabilidades exclusivas da Convenente:

I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

II – a responsabilidade exclusiva da Convenente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Convenente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

III – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

IV – comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Fica autorizado o uso do recurso para custeio das despesas anteriormente adquiridos, desde que realizados dentro do exercício de 2025, conforme Lei nº 2.194/2024.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação da Convenente, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

§ 3º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela Convenente deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, os seguintes documentos em duas vias:

I – Ofício de encaminhamento;

II – Relatório de Atendimento das metas pactuadas para a parceria;

III – demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

IV – originais e cópia do extrato da conta bancária específica;

V – originais e cópias das notas fiscais, folhas de pagamento e RPCI – Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual;

VI – Relação dos pagamentos efetuados com recursos liberados pela Administração Pública;

VII – quando houver despesas com folha de pagamento de pessoal e/ou RPCIs, a prestação de contas deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS, GFIP, INSS, IRRF, PIS);

VIII – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Convenente, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IX – Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

§ 1º Os formulários para o atendimento dos incisos II e VI são padronizados pela Administração Pública.

§ 2º Somente serão aceitos como comprovante de despesa referente a impostos e contribuições, guias quitadas de pagamento, não sendo considerados documentos hábeis na prestação de contas as certidões negativas de débito.

§ 3º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 4º O gestor do termo de colaboração deverá considerar, ainda em sua análise:

I – O relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo;

II – Os valores efetivamente transferidos pela administração pública;

III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Convenente na prestação de contas.

11/16

§ 5º A prestação de contas, quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada a administração no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência da parceria, e para o caso de liberação mensal ou parcela, deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação de cada parcela vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

§ 6º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em via original, devem ser mantidos pela Convenente em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

§ 7º A prestação de contas parcial deverá ser apresentada como condição para o recebimento da parcela seguinte, observando os mesmos procedimentos supra relacionados.

§ 8º Aplicam-se as disposições dos arts. 30 a 37 e 43, da IN nº 14/2012, do TCE/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija da Convenente providência a fim de sanar os problemas detectados.

I – persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Convenente as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Convenente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;

§ 5º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar a Convenente para que este tome ciência da impropriedade do procedimento por ele executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I desta Cláusula;

§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II desta Cláusula;

§ 7º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III desta Cláusula;

§ 8º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade;

§ 9º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 30 (trinta) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da parceria.

§ 10º As penalidades previstas a Conveniente neste Termo contemplam, além do já elencado no parágrafo 4º do mesmo, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

I – apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

II – conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

13/16

III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

IV – imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;

V – interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único.

VI – realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;

II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o Termo, incluindo igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação da Convenente, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Convenente compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela Convenente nas metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

14/16

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES

Cabe ao administrador público a titularidade dos bens e direitos permanentes e/ou remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

§ 1º Caso a Convenente adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º A responsabilidade exclusiva da Convenente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Convenente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

§ 1º A Convenente deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§ 2º A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Órgão Concedente, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Irani, observando o disposto na Constituição Federal nos arts. 37, § 1º.

§ 1º A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§ 2º A Conveniente deverá divulgar, na *internet*, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15/16

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A Presidente da Conveniente, Sra. Ivani Maria Grisa Kind, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1*****-2, inscrita no CPF nº 458*****20, residente e domiciliada na Rua Osório de Oliveira Vargas, 25, Centro, Irani/SC, assume neste ato responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo único. A dirigente indicada no *caput* deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação comercial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

- a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;
- b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que

estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação comercial que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir as questões decorrentes de execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Irani/SC, __ de fevereiro de 2024.

16/16

MUNICÍPIO DE IRANI
Maria Inez de Bastiani
Secretária
CONCEDENTE

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI/SC**
Ivani Maria Grisa Kind
Presidente
CONVENENTE

Testemunhas:

Graciele Ricci Lemes
CPF: 089*****05

Ruan Deivid Cumerlatto
CPF: 094*****30

Fiscal:

Elisete Ana Guareski Fachin
CPF: 022*****83
Diretora Pedagógica



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025 às 17:23, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6895004: AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
5/2025**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irani

MUNICÍPIO

Irani



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6895004>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2025
MODALIDADE Inexigibilidade IL15/2025

OBJETO: Celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irani (SC) mantenedora da “Escola Especial Arco Íris – APAE” conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.194/2024. O Termo de Fomento tem por objeto estabelecer e desenvolver, uma parceria na complementação para pagamento da folha mensal, décimo terceiro, férias de uma fisioterapeuta e psicóloga, também será disponibilizado 02 servidores efetivos da municipalidade (Motorista e Merendeira), visando o atendimento de qualidade as pessoas com deficiência intelectual e/ou necessidades especiais, visando garantir a assistência integral, bem como o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANI/SC - APAE.

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

VALIDADE: 31/12/2025

Informações complementares: Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados na home page www.irani.sc.gov.br, link "Licitações". E demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Irani - Rua Eilirio De Gregori, 207, Centro - no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone: (49) 3432-3200, ou ainda pelo e-mail licitacao@irani.sc.gov.br.

Irani-SC, 11 de fevereiro de 2025.

MARIA INEZ DE BASTIANI - GESTORA